

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 2013

“Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado SANDRO MABEL

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ASSIS MELO

O presente projeto de lei complementar, de autoria do nobre Deputado Laércio Oliveira, tem por escopo isentar as microempresas e empresas de pequeno porte da obrigatoriedade do depósito recursal na Justiça do Trabalho.

A medida é justificada com fulcro no art 170 da Constituição Federal que prevê a adoção de tratamento diferenciado em benefício de empresas dessa natureza.

Nessa Comissão, a relatoria coube ao nobre Deputado Sandro Mabel, que proferiu parecer pela aprovação.

Ousamos discordar do nobre Relator.

Se é verdade que o art. 170 da Constituição Federal, citado na justificação do projeto, garante tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, não é menos verdade que essa mesma Constituição, além de, já em seus primeiros artigos, adotar, como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do

trabalho, preocupou-se, nos arts. 7º e 8º, a regular, de forma ampla e detalhada, as relações entre capital e trabalho. Uma simples leitura desses dois dispositivos deixa clara a natureza protetiva do Direito do Trabalho que deve nortear toda a legislação infraconstitucional.

Pois bem, não importa a estatura econômica do empregador, se se trata de uma grande ou de uma pequena empresa, em qualquer caso, na relação direta entre as partes, o empregado será sempre a parte mais frágil.

Essa verdade se torna mais evidente quando empregado e empregador se defrontam perante a Justiça do Trabalho.

Em face da total falta de proteção contra a despedida arbitrária ainda hoje verificada em nossa legislação, uma reclamação trabalhista se dá, invariavelmente, entre um ex-empregador e um ex-empregado. Fácil é verificar que o empregador continua exercendo sua atividade produtiva, auferindo seus meios de subsistência, ao passo que o ex-empregado encontra-se em situação incômoda, na maioria das vezes desesperadora, sem meios de sustentar a si próprio e à sua família, disputando em juízo verbas de natureza eminentemente alimentar.

Não há, portanto, de qualquer ponto de vista em que se analise a questão, como não constatar que a parte realmente hipossuficiente, na Justiça do Trabalho, é sempre o trabalhador.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 348, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ASSIS MELO